



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014709/2016-10

NONO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 041/2014, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas, da Secretaria de Comunicação Social, e outros órgãos do SENADO FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ GERALDO GONÇALVES**, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.200740/2016-91, e a concordância da CONTRATADA, documentos nºs 00100.200999/2016-32-1, 00100.019321/2017-14-1 e 00100.058365/2017-51, o Parecer nº 069/2017-ADVOSF, documento nº 00100.016635/2017-57, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.080981/2017-99, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.077589/2017-62, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.014709/2016-10, resolvem aditar o Contrato nº 041/2014, com base na sua Cláusula Décima Terceira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 5/2017 da Comissão Diretora, nos Atos da Diretoria-Geral nºs 9/2015 e 11/2017, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 041/2014 fica prorrogado de 30 de junho de 2017 a 29 de junho de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação no Ministério do Trabalho e Emprego do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre junho de 2016 (mês do segundo aniversário do Contrato) e junho de 2017 (mês do terceiro aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014709/2016-10

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesas 339034, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2017NE001207, de 25 de maio de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Os procedimentos relativos à implantação dos Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM – devem obedecer ao disposto na Cláusula Terceira (Fluxo Operacional), constantes no Termo de Cooperação Técnica nº 10/2017, firmado entre o SENADO e o BANCO DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA QUINTA

No prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO, referente à necessidade de comparecimento de representante legal da CONTRATADA à agência do Banco do Brasil, a CONTRATADA deve providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA

No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar os cálculos dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores, os quais comporão o DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA opte pelo pagamento dos valores mencionados em uma única parcela, deverá o SENADO, no prazo constante no *caput*, conferir os cálculos, efetuar os eventuais ajustes que entender adequados e emitir guia à CONTRATADA, para que essa efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese em que seja autorizado o pagamento parcelado dos valores devidos, deverá o SENADO, no prazo constante no *caput*, conferir os cálculos, efetuar os eventuais ajustes que entender adequados e emitir a guia correspondente à primeira parcela à CONTRATADA, para que essa efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

I – Em razão da negociação pela quitação dos valores recebidos e não pagos em 10 (dez) parcelas, o primeiro pagamento a que se refere esse Parágrafo contemplará o somatório dos valores das parcelas vencidas entre o dia 20 de março de 2017, data da Ata de Reunião constante do documento nº 00100.058365/2017-51 (VIA 001), e a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

II – Mensalmente, a contar do envio da primeira parcela, serão expedidas pelo SENADO as guias correspondentes às demais parcelas, que deverão ser pagas pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas, caso a CONTRATADA não efetue o pagamento de qualquer parcela no prazo mencionado, fica o SENADO autorizado a promover a retenção dos valores na fatura subsequente apresentada pela CONTRATADA.

I – Caso o valor da fatura não seja suficiente para quitar o valor constante na guia, será efetuado desconto na próxima fatura e nas seguintes, até que seja retida a integralidade dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica alterado o Contrato nº 041/2014, mediante a inclusão da CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR
MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA
MOVIMENTAÇÃO – DGBM**





SENADO FEDERAL

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no *caput* desta Cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO - As quantias que serão retidas para o atendimento desta Cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do Contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta Cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contigualmente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados





SENADO FEDERAL

referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do Contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores, acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput*, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte) dias, deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção do DGBM.

I – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão da alteração mencionada no *caput* da presente Cláusula, ficam renumeradas as Cláusulas Quinta a Décima Quarta do Contrato nº 041/2014, passando a vigorar como Cláusulas Sexta a Décima Quinta.

CLÁUSULA OITAVA

Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO do Contrato nº 041/2014, mediante a inclusão do inciso I no Parágrafo Sétimo, com a consequente renumeração dos demais, e a inclusão do Parágrafo Décimo Sétimo, com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO SÉTIMO – (...):

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela Instituição Bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso de pagamento deste pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quarta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 041/2014, mediante a nova redação dos quadros constantes do Parágrafo Oitavo e a inclusão do Parágrafo Décimo Oitavo, com a consequente renumeração dos demais:





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

(...)

PARÁGRAFO OITAVO – (...)

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao SENADO deste contrato relação nominal, em meio magnético, e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de apresentar os documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado, por empregado.
4	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
5	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
6	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
7	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização do SENADO, por ocorrência.
8	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM – e/ou atrasar o envio dos cálculos mencionados no <i>caput</i> da Cláusula Sexta, no prazo previsto, por dia.
GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de apresentar registro diário de frequência e pontualidade de seus profissionais, por dia.
10	Deixar de fornecer ao gestor do contrato relatórios semanais indicados no contrato, por dia de atraso.
11	Deixar de cumprir orientação do gestor do contrato quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
12	Deixar de atender à convocação do gestor do contrato para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
13	Deixar de comunicar ao gestor do contrato e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
14	Deixar de manter preposto no SENADO, por dia.





SENADO FEDERAL

15	Manter profissional não qualificado em serviço, ou em desacordo com este contrato, por empregado e por dia.
GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Deixar de cumprir as exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
17	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
18	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
19	Deixar de fornecer os vestuários aos empregados pertencentes às categorias indicadas neste contrato, por empregado e por dia.
GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia, exceto nos casos elencados no inciso XVII da Cláusula Segunda.
21	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
22	Descontar do salário dos seus empregados o custo do vestuário e calçado, por empregado.
23	Fazer descontos indevidos ou injustificados no pagamento do empregado, por empregado.
24	Não realizar o depósito em dinheiro das diárias determinadas pelo SENADO na conta do empregado, por empregado.
25	Pagar salários, benefícios, diárias em valores inferiores ao contratado, por empregado.
26	Deixar de efetuar o pagamento dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores para fins de depósito no DGBM, por dia.
GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
27	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
28	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia.
29	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia.
30	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.
31	Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.



SENADO FEDERAL

32	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
33	Deixar de manter sistema de controle eletrônico de ponto nas condições previstas neste contrato, por ocorrência.
34	Deixar de fornecer insumos para maquiagem cênica e equipamentos profissionais aos maquiadores conforme estabelecido, por dia.
35	Deixar de fornecer telefones móveis (celulares) conforme estabelecido, por dia.
36	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação do empregado, conforme estabelecido, por empregado e por dia.
37	Deixar de disponibilizar empregado substituto para possibilitar a concessão de intervalo para repouso ou alimentação dos postos em que não poderá haver solução de continuidade na execução de serviço, por empregado e por dia.
38	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO– Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Sétimo e Décimo Oitavo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica incluído ao presente Termo Aditivo o ANEXO I – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM, o qual deverá ser entregue devidamente assinado juntamente com esse instrumento.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Primeiro ao Oitavo Termos Aditivos e do Primeiro Termo de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 12 de Junho de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL
JOSÉ GERALDO GONÇALVES
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**Testemunhas:**
Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA TERMO ADITIVO\Prorrogação PLANSUL CT412014 DGBM 014709 2016(LS).docx





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014709/2016-10

ANEXO I

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS
EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM****AUTORIZAÇÃO**

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo SENADO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do **Contrato nº 041/2014**, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o SENADO FEDERAL a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 78.533.312/0001-58



JOSE GERALDO GONÇALVES
CPF: 443.836.811-15

